



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, visando à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.462.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **15/05/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00:00** do dia **15/05/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Vanessa Araújo Pereira – Comissão de Contratação
Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, visando à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA RECARGA MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	570	R\$ 360,00	R\$ 205.200,00	R\$ 2.462.400,00	0%

1.3 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

1.4. A taxa de administração não poderá ser maior que R\$ 0,00 (zero).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

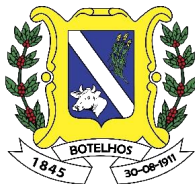
3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, no sítio <https://blcompras.com/Home/Login>

4.2 A proposta com o **valor do item (taxa de administração)** e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

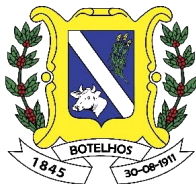
4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para início dos serviços será de **15 dias úteis** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 O(s) serviço(s) deverá(ão) prestado(s) no seguinte local: .

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

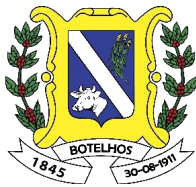
7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.4 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, **28 de abril de 2026**.

Agente de Contratação

Vanessa Araújo Pereira
Agente de contratação

Equipe de Apoio

Marcelo Pereira Monteiro
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

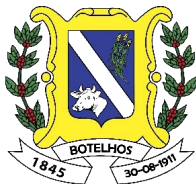
Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Claudiovana de Faria Franco
Agente de contratação

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.

OAB/MG 202.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, visando à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos e agentes políticos da **Prefeitura Municipal de Botelhos/MG**.

O(s) serviço(s) é(s) de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 MESES**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se justifica, diante da fundamentação legal, conforme a Lei Complementar, nº 65 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Botelhos - MG; e seu artigo 184 e seguintes, que dispõe sobre o auxílio alimentação e DECRETO Nº 95, DE 16 DE JUNHO DE 2025, QUE FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Além da necessidade da Prefeitura Municipal de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores e agentes políticos proporcionando o benefício na forma de cartão auxílio alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

Esta contratação visa proporcionar aos servidores e aos agentes políticos melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de auxílio alimentação contribui de maneira direta para que os servidores e aos agentes políticos adquiram alimentos com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Prefeitura Municipal de Botelhos (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), têm trazido vantagens econômicas, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

empresas participantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago à contratada.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

Portanto, a presente demanda reflete a necessidade premente de modernizar e aprimorar a política de benefícios sociais da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, assegurando que os servidores e agentes políticos recebam o auxílio alimentação de forma digna, prática e segura. Esta iniciativa está em consonância com os objetivos de uma gestão pública responsável, que busca a valorização de seu capital humano e a contínua melhoria da prestação de serviços à comunidade, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução como um todo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de auxílio alimentação, na modalidade magnética e/ou eletrônica com chip, com recargas mensais, destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG. O objetivo primordial é modernizar e otimizar a concessão do benefício de auxílio alimentação, garantindo maior segurança, praticidade e controle na sua utilização, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21.

A solução abrange um ciclo de vida completo do serviço, desde a implantação até a gestão contínua. Inicialmente, a empresa contratada será responsável pela emissão e personalização dos cartões para todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, assegurando a entrega segura e eficiente. Os cartões deverão ser dotados de tecnologia de chip para garantir a segurança das transações e a proteção dos dados dos usuários. A fase de operacionalização envolve a disponibilização de uma plataforma tecnológica robusta e segura, acessível tanto à administração municipal quanto aos beneficiários, para o gerenciamento do benefício.

Os principais aspectos técnicos e operacionais incluem:

- 1. Plataforma de Gestão:** A empresa deverá oferecer uma plataforma online intuitiva e segura para a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, permitindo o cadastro e descadastro de beneficiários, solicitação de novos cartões, bloqueio e desbloqueio, consulta de saldos e extratos, e a realização das recargas mensais de forma ágil e transparente. Esta plataforma deve ser compatível com os sistemas internos da Prefeitura para facilitar a integração de dados.
- 2. Rede Credenciada:** A contratada deverá dispor de uma ampla e diversificada rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutis, etc.) no município de Botelhos/MG e, preferencialmente, em cidades vizinhas de maior fluxo, garantindo a livre escolha e a acessibilidade dos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios. A rede deve ser continuamente expandida e atualizada, com critérios claros de credenciamento e descredenciamento, assegurando a qualidade e a variedade dos produtos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3. **Recargas Mensais:** O processo de recarga dos cartões deve ser automatizado e realizado mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura, garantindo que os valores estejam disponíveis aos beneficiários no prazo acordado, sem interrupções ou atrasos.
4. **Segurança das Transações:** A solução deve incorporar mecanismos avançados de segurança, como senhas pessoais (PIN), criptografia de dados e monitoramento de transações, para prevenir fraudes e garantir a integridade dos valores e das informações dos usuários.
5. **Relatórios e Auditoria:** A empresa deverá fornecer relatórios gerenciais detalhados à Prefeitura, incluindo informações sobre a utilização dos cartões, saldos, transações, rede credenciada e outros dados relevantes para a fiscalização e auditoria do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

No que tange à manutenção e assistência técnica, a solução prevê um suporte contínuo para garantir a funcionalidade e a satisfação dos usuários e da administração. Para os servidores e agentes políticos, a empresa deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes, como central telefônica, portal online e aplicativo móvel, para consultas de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, e solicitação de segunda via. O processo de emissão de segunda via de cartões perdidos, roubados ou danificados deve ser ágil e com prazos de entrega bem definidos.

Para a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, a contratada deverá designar um gerente de contas dedicado, responsável por todo o relacionamento e suporte técnico e operacional. Este suporte inclui treinamento para os funcionários da Prefeitura que farão a gestão do sistema, resolução de problemas técnicos na plataforma, e auxílio na interpretação dos relatórios gerenciais. A manutenção da rede credenciada também é um aspecto contínuo, com a empresa responsável por prospectar novos estabelecimentos, manter a qualidade dos serviços e resolver eventuais problemas de aceitação dos cartões.

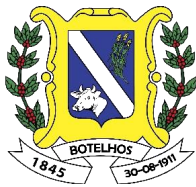
O ciclo de vida do serviço se estende por toda a vigência contratual, com a empresa garantindo a atualização tecnológica da plataforma, a conformidade com as normas regulatórias vigentes e a melhoria contínua dos serviços prestados. A solução proposta busca, portanto, não apenas a entrega de um produto (o cartão), mas a gestão integral de um benefício social, com foco na eficiência, transparência e na valorização do servidor público municipal de Botelhos/MG.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de execução

Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos a exigir, tais como a comprovação, por parte das empresas, de capacitação técnica na execução de serviços de grau de complexidade similar ao do presente objeto.

Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR Code destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Tendo em vista que o número de agentes públicos a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar, a empresa contratada deverá:

Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de auxílio Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, e findo o mandato eletivo do agente político, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

Inclusão de contratação e/ou nomeação de novos servidores e/ou agentes políticos, de acordo com a solicitação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

Uma vez alterada a quantidade de agentes públicos beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo com valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos à contratada.

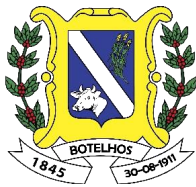
A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em diversos estabelecimentos de Botelhos e cidades vizinhas para o atendimento aos servidores da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceitam os cartões Alimentação.

A Empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a RELAÇÃO DE PELO MENOS 10 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS JÁ CREDENCIADOS, localizados no Município de Botelhos/MG, não podendo diminuir este número durante a execução do contrato, ficando a assinatura do contrato condicionada a apresentação desta relação. Devendo ainda, demonstrar que possui cadastro de todos os referidos estabelecimentos, como: padarias, açougues, supermercados de grande e médio porte, armazéns bem como outros no município de Botelhos/MG, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

Caberá a Equipe de Apoio promover as diligências necessárias para fins de verificar a veracidade das informações apresentadas pelo participante vencedor acerca da **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**.

Caso o participante vencedor não apresente a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, o mesmo não será contratado por descumprimento de regras para assinatura do contrato e o pregoeiro e a equipe de apoio deverá examinar as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Botelhos não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de auxílio Alimentação da Prefeitura Municipal de Botelhos.

Obrigações da contratada

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, observado o número de cartões estimado pelo Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- b) Inserir créditos nos cartões na data pré-determinada pela contratada.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar estabelecimentos comerciais na Cidade de Botelhos MG;
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.
- h) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

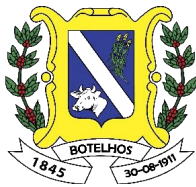


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- p) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Prefeitura Municipal terá o prazo de 05 (cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- l) A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

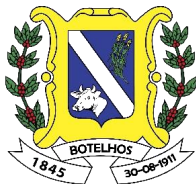
Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A empresa deverá disponibilizar:

- a) Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão. Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:
- b) Ser personalizados com nome do agente público, data de validade, nome, e slogan da Proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



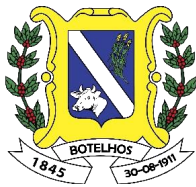
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- c) Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- d) Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do agente público impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, no horário de 12h às 18hs em até 15 (quinze) dias úteis, sem custo de frete;
- e) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo agente público, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- f) O primeiro cartão de vale alimentação de cada agente público, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Proponente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou agente público;
- g) A Proponente deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;
- h) Os cartões entregues pela Proponente que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Proponente obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- i) Disponibilizar os créditos nos cartões de auxílio alimentação dos agentes públicos;
- j) A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela Prefeitura, através do setor de RH conforme cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG;
- k) Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
- l) O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- m) Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os agentes públicos do Proponente, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- n) A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Proponente as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;
- o) Tendo em vista que número de agentes públicos a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar, a empresa contratada deverá: Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Auxílio Alimentação dos agentes públicos exonerados e/ou demitidos, e ao fim do mandato eletivo dos agentes políticos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
- p) Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Auxílio Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, de acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
- q) A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante 570 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de auxílio Alimentação, a serem destinados aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Botelhos, a quantidade de cartões poderá ser alterada;

6.1.2 - Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia. A Proponente deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- a) - Consultas de saldo e extrato;
- b) - Solicitação de Segunda Via;
- c) - Alteração de senha do cartão físico;
- d) - QR Code para pagamento por leitura;
- e) - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- f) - Forma de contato com a empresa.

6.1.3 - Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, solicitação de segunda via do cartão físico e alteração de senha.

6.1.4 - A Proponente deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

6.1.5 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Prefeitura Municipal;

6.1.6 - Disponibilizar mensalmente à Prefeitura Municipal a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.1.7. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.1.8. Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG enviará listagem com os dados de todos os agentes públicos que receberão os Cartões de Auxílio Alimentação. A Proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no endereço da Prefeitura Municipal de Botelhos;

6.1.9. A Proponente deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais, que atenderá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

6.1.10. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Prefeitura Municipal designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

6.1.11. No caso de perda ou extravio do cartão, a Proponente deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão;

6.1.12. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal e/ou aos agentes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- 6.1.13. O cartão magnético com chip referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Proponente, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- 6.1.14. Deverá à empresa, apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público;
- 6.1.15. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 15 (quinze) dias úteis;
- 6.1.16. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 6.1.17. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, conforme o cronograma previsto;
- 6.1.18. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização;
- 6.1.19. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.
- 6.1.20. A Proponente deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6 A **execução do contrato** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prefeitura Municipal.
- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prefeitura Municipal.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

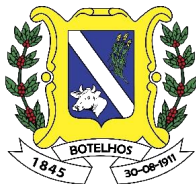
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, ou seja, número de funcionários aptos ao recebimento do crédito.

7.2 O pagamento por parte da contratante, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao crédito nos cartões dos funcionários, referente ao mês anterior.

7.2.1 O crédito nos cartões dos funcionários DEVERÁ ser inserido, na data estabelecida pela Prefeitura Municipal.

7.2.2 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Proponente de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.2.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

7.2.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 A Prefeitura Municipal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.9.1 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

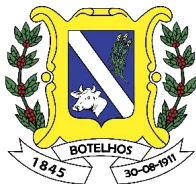
7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo e patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

- **Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 2.462.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 46 - 02.000.02.004.2.005.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 21 - 02.000.02.003.2.142.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 112 - 02.000.02.005.2.033.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 213 - 02.000.02.006.2.015.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 314 - 02.000.02.006.2.056.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 299 - 02.000.02.006.2.063.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 247 - 02.000.02.006.2.086.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 232 - 02.000.02.006.2.050.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 196 - 02.000.02.006.2.128.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 284 - 02.000.02.006.2.117.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 517 - 02.000.02.008.2.014.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 384 - 02.000.02.007.2.018.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 592 - 02.000.02.009.2.011.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 544 - 02.000.02.009.2.038.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO
Ficha: 631 - 02.000.02.010.2.145.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **CHARLES RIBEIRO**

TELEFONE: (35) 3741-1288

E-MAIL: gabinete@botelhos.mg.gov.br

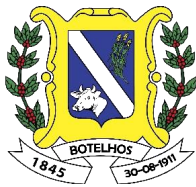
TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **MARIA VICENTINA JACON DE FIGUEIREDO**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

MARIA VICENTINA JACON DE FIGUEIREDO
Fiscal

Botelhos-MG, 28 de abril de 2026

CHARLES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Charles Ribeiro - Secretário de Planejamento

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A provisão de auxílio alimentação aos servidores públicos e agentes políticos constitui uma medida essencial para a promoção do bem-estar, da saúde e, conseqüentemente, para o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados à população. A ausência de um sistema eficiente e moderno para a concessão desse benefício pode impactar negativamente a motivação e a capacidade de trabalho do corpo funcional, comprometendo o interesse público na manutenção de uma administração pública eficaz e dedicada.

A contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na modalidade eletrônica com chip e recargas mensais, representa a solução mais adequada para garantir a efetividade e a transparência na distribuição deste benefício. Tal modalidade otimiza a gestão dos recursos públicos, elimina a necessidade de manuseio de numerário ou cestas físicas, e oferece maior liberdade de escolha aos beneficiários, contribuindo para a eficiência administrativa e a satisfação dos servidores.

A adoção de um processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para a seleção da empresa prestadora desses serviços, visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Este procedimento garante a economicidade na aplicação dos recursos, a competitividade entre os fornecedores e a contratação de uma solução robusta e confiável, alinhada às melhores práticas de gestão pública e aos princípios que regem a atuação da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG.

Portanto, a presente demanda reflete a necessidade premente de modernizar e aprimorar a política de benefícios sociais da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, assegurando que os servidores e agentes políticos recebam o auxílio alimentação de forma digna, prática e segura. Esta iniciativa está em consonância com os objetivos de uma gestão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

responsável, que busca a valorização de seu capital humano e a contínua melhoria da prestação de serviços à comunidade, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, na aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, encontra-se devidamente prevista no plano de contratações anual da Administração. Tal previsão está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu artigo 12, inciso VII, e no parágrafo 1º, demonstrando o alinhamento estratégico da demanda com o planejamento institucional e a gestão eficiente dos recursos públicos, visando à consecução dos objetivos da Prefeitura.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

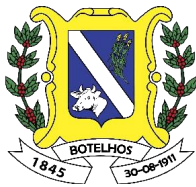
A contratação de serviços especializados para a gestão e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartões eletrônicos é crucial para a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG. Esta iniciativa visa modernizar a distribuição do benefício, garantindo praticidade e segurança aos servidores e agentes políticos. Tal medida contribui diretamente para o bem-estar do corpo funcional e aprimora a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Para a habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá demonstrar sua capacidade jurídica e técnica, bem como sua idoneidade para a execução do objeto. Serão exigidas as condições de habilitação elencadas detalhadamente no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que apenas proponentes aptos e qualificados participem da disputa.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Específicos da Contratação

- A empresa contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, personalizados para cada beneficiário, garantindo a segurança e a individualização do auxílio alimentação.
- O sistema de gerenciamento deverá permitir recargas mensais automáticas, com a possibilidade de ajustes de valores e bloqueio/desbloqueio de cartões de forma ágil e eficiente pela Administração Municipal.
- A rede credenciada de estabelecimentos deverá ser ampla e diversificada, abrangendo supermercados, mercearias e congêneres, preferencialmente no município de Botelhos/MG e região, para garantir a liberdade de escolha dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Deverá ser oferecido um canal de atendimento aos beneficiários (0800 ou similar) e à Administração Municipal, disponível em horário comercial, para suporte e resolução de eventuais problemas.
- A plataforma de gestão online para a Prefeitura deverá ser intuitiva, segura e permitir o acompanhamento em tempo real dos saldos, extratos e movimentações dos cartões, além da emissão de relatórios gerenciais.
- A solução deve garantir a segurança dos dados dos beneficiários e das transações realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis.
- A empresa deverá apresentar um plano de sustentabilidade que contemple a minimização do impacto ambiental na produção e descarte dos cartões, bem como a promoção de práticas de consumo consciente.
- O prazo para a entrega dos cartões iniciais e para a efetivação das recargas mensais deverá ser rigorosamente cumprido, conforme cronograma a ser estabelecido no Termo de Referência.

A definição clara e objetiva desses requisitos é fundamental para o sucesso do processo licitatório, pois permite que as empresas interessadas compreendam plenamente as expectativas da Administração Pública. Ao estabelecer critérios transparentes e alinhados às necessidades, a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG assegura a competitividade e a isonomia entre os licitantes, atraindo as melhores propostas do mercado.

Dessa forma, a exigência de requisitos bem delineados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, garante a contratação de uma solução que não apenas atenda às demandas operacionais e técnicas, mas que também promova a economicidade, a eficiência e a qualidade na prestação do serviço de auxílio alimentação, beneficiando diretamente os servidores e, conseqüentemente, a população de Botelhos/MG.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades da contratação para os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação foi elaborada com base em metodologia que integrou dados históricos de contratações anteriores da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, permitindo uma análise do consumo médio e das necessidades prévias. O planejamento das quantidades necessárias foi detalhadamente desenvolvido pela área demandante, que realizou um levantamento atualizado do quadro de servidores e agentes políticos elegíveis, além de projetar eventuais variações para o período. Esta estimativa reflete, portanto, uma projeção de consumo para o período contratual, visando garantir a eficiência na alocação de recursos e a adequação do serviço às reais demandas, assegurando a continuidade do auxílio.

Conforme informações do RH, baseado em abril de 2026, são 570 servidores para receber o auxílio alimentação fixado no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) mensais, R\$ 2.462.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) anual, nos termos do DECRETO Nº 95, DE 16 DE JUNHO DE 2025, que FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, com estimativa de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em 0% (zero por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O detalhamento completo dos quantitativos estimados encontra-se especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A presente demanda reflete uma iniciativa estratégica da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG para modernizar e aprimorar a política de benefícios sociais, especificamente no que tange à provisão de auxílio alimentação a seus servidores públicos e agentes políticos. A medida é reconhecida como essencial para o bem-estar, a saúde e, consequentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos. A busca por um sistema eficiente e transparente para a concessão deste benefício visa mitigar impactos negativos na motivação e capacidade de trabalho do corpo funcional, alinhando-se ao interesse público de uma administração eficaz e dedicada. A contratação de uma empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação eletrônico, com recargas mensais, é a solução proposta para otimizar a gestão de recursos, eliminar o manuseio de numerário e oferecer maior liberdade de escolha aos beneficiários, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Após uma análise do mercado fornecedor e de contratações similares realizadas por instituições públicas, identificam-se as seguintes alternativas comerciais para atender ao objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, na aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos e agentes políticos.

1. Serviços de Cartão de Auxílio Alimentação com Rede Credenciada Ampla (Bandeiras Tradicionais)

Esta é a alternativa mais consolidada e amplamente disponível no mercado, oferecida por grandes empresas especializadas no setor de benefícios. Essas empresas fornecem cartões eletrônicos com chip, aceitos em uma vasta rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, incluindo supermercados, mercearias e padarias. A gestão é realizada por meio de plataformas digitais robustas, que permitem à Administração Pública acompanhar os gastos, realizar recargas mensais de forma automatizada e acessar relatórios detalhados. Os beneficiários contam com aplicativos para consulta de saldo, extrato e localização de estabelecimentos. A oferta por distribuidores ou empresas especializadas do setor é a alternativa predominante e tradicionalmente adquirida por órgãos públicos.

Pontos Positivos

- Ampla rede credenciada, proporcionando grande liberdade de escolha aos beneficiários.
- Segurança nas transações, com uso de chip e senha, minimizando riscos de fraude.
- Eficiência na gestão para a Administração Pública, com sistemas automatizados de recarga e relatórios.
- Conveniência para os servidores, com acesso a saldo e extrato via aplicativos móveis.
- Experiência comprovada no atendimento a órgãos públicos, com conformidade regulatória.

Pontos Negativos

- Possibilidade de incidência de taxas de administração, que, embora geralmente absorvidas pela empresa, podem influenciar o custo total do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Dependência da infraestrutura tecnológica e da rede de aceitação da operadora contratada.

2. Serviços de Cartão de Auxílio Alimentação com Plataforma Digital Integrada e Recursos Inovadores

Esta alternativa representa uma evolução das soluções tradicionais, incorporando tecnologias mais recentes para além do cartão físico. Empresas que oferecem esta modalidade combinam o cartão eletrônico com aplicativos móveis que permitem pagamentos via QR Code ou NFC (Near Field Communication), além de funcionalidades como carteiras digitais, programas de fidelidade e acesso a informações nutricionais. Embora o cartão físico com chip continue sendo o principal meio, a integração com a plataforma digital visa aprimorar a experiência do usuário e oferecer maior flexibilidade. Essas soluções são facilmente encontradas em empresas de tecnologia financeira (fintechs) e em algumas das grandes operadoras de benefícios que investem em inovação.

Pontos Positivos

- Maior modernidade e conveniência para os beneficiários, com opções de pagamento digital.
- Potencial para funcionalidades adicionais que agregam valor, como controle de gastos e promoções.
- Redução da dependência exclusiva do cartão físico, oferecendo alternativas em caso de perda ou esquecimento.
- Alinhamento com tendências tecnológicas e de digitalização dos serviços.

Pontos Negativos

- Requer maior familiaridade dos beneficiários e dos estabelecimentos com tecnologias digitais.
- Pode haver resistência inicial à adoção por parte de usuários menos habituados a aplicativos e pagamentos digitais.
- A rede de aceitação para pagamentos via QR Code/NFC pode ser menos abrangente que a do cartão físico em algumas regiões.

3. Serviços de Cartão de Auxílio Alimentação com Foco Regional ou Localizado

Algumas empresas, geralmente de menor porte ou com atuação mais segmentada, oferecem serviços de cartão de auxílio alimentação com uma rede credenciada mais concentrada em uma determinada região ou município. Embora possam não ter a mesma abrangência nacional das grandes operadoras, essas soluções podem apresentar um atendimento mais personalizado e, em alguns casos, condições comerciais diferenciadas para a Administração Pública, especialmente se houver um interesse em fomentar o comércio local. A identificação dessas empresas pode ser feita por meio de pesquisa em associações comerciais locais ou em processos licitatórios de municípios vizinhos.

Pontos Positivos

- Potencial para um atendimento mais próximo e personalizado à Administração Pública.
- Possibilidade de negociação de condições comerciais mais flexíveis, dependendo do volume e da concorrência local.
- Fomento ao comércio local, caso a rede credenciada seja predominantemente composta por estabelecimentos da região.

Pontos Negativos

- Rede credenciada significativamente mais restrita, limitando a liberdade de escolha dos beneficiários.
- Menor capacidade de atendimento em caso de deslocamento dos servidores para outras localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Infraestrutura tecnológica e de suporte ao usuário potencialmente menos robusta que a de grandes operadoras.
- Menor competitividade em processos licitatórios que buscam ampla abrangência.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas levantadas e considerando o objeto processual, a solução que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG é a contratação de **Serviços de Cartão de Auxílio Alimentação com Rede Credenciada Ampla (Bandeiras Tradicionais)**. Esta modalidade, amplamente disponível e tradicionalmente contratada por municípios e órgãos públicos em todo o país, oferece a robustez, a segurança e a abrangência necessárias para garantir a efetividade do benefício. A vasta rede credenciada assegura a liberdade de escolha dos beneficiários, enquanto a infraestrutura de gestão das empresas especializadas otimiza os recursos públicos e a transparência na distribuição. Esta escolha se alinha perfeitamente com os objetivos de uma gestão pública responsável, que busca a valorização de seu capital humano e a contínua melhoria da prestação de serviços à comunidade, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, com recargas mensais, para os servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, foi obtida por meio de uma abrangente pesquisa de mercado. Esta pesquisa verificou os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, garantindo que os valores estimados estão alinhados com as condições de mercado e os preços praticados no setor por empresas especializadas no ramo pertinente. Tal metodologia reforça o compromisso desta administração com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a melhor relação custo-benefício para o erário. Os valores estimados encontram-se detalhados em documento anexo.

Foi verificado através das médias obtidas com a cotação de preços que a empresa é remunerada através da taxa de administração, sendo o valor médio obtido de 0% (zero por cento), porém o sistema não permite atribuir o valor 0 (zero), sendo necessário colocar R\$ 0,01 (um centavo).

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução como um todo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de auxílio alimentação, na modalidade magnética e/ou eletrônica com chip, com recargas mensais, destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG. O objetivo primordial é modernizar e otimizar a concessão do benefício de auxílio alimentação, garantindo maior segurança, praticidade e controle na sua utilização, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A solução abrange um ciclo de vida completo do serviço, desde a implantação até a gestão contínua. Inicialmente, a empresa contratada será responsável pela emissão e personalização dos cartões para todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, assegurando a entrega segura e eficiente. Os cartões deverão ser dotados de tecnologia de chip para garantir a segurança das transações e a proteção dos dados dos usuários. A fase de operacionalização envolve a disponibilização de uma plataforma tecnológica robusta e segura, acessível tanto à administração municipal quanto aos beneficiários, para o gerenciamento do benefício.

Os principais aspectos técnicos e operacionais incluem:

- **Plataforma de Gestão:** A empresa deverá oferecer uma plataforma online intuitiva e segura para a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, permitindo o cadastro e descadastro de beneficiários, solicitação de novos cartões, bloqueio e desbloqueio, consulta de saldos e extratos, e a realização das recargas mensais de forma ágil e transparente. Esta plataforma deve ser compatível com os sistemas internos da Prefeitura para facilitar a integração de dados.
- **Rede Credenciada:** A contratada deverá dispor de uma ampla e diversificada rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutas, etc.) no município de Botelhos/MG e, preferencialmente, em cidades vizinhas de maior fluxo, garantindo a livre escolha e a acessibilidade dos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios. A rede deve ser continuamente expandida e atualizada, com critérios claros de credenciamento e descredenciamento, assegurando a qualidade e a variedade dos produtos disponíveis.
- **Recargas Mensais:** O processo de recarga dos cartões deve ser automatizado e realizado mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura, garantindo que os valores estejam disponíveis aos beneficiários no prazo acordado, sem interrupções ou atrasos.
- **Segurança das Transações:** A solução deve incorporar mecanismos avançados de segurança, como senhas pessoais (PIN), criptografia de dados e monitoramento de transações, para prevenir fraudes e garantir a integridade dos valores e das informações dos usuários.
- **Relatórios e Auditoria:** A empresa deverá fornecer relatórios gerenciais detalhados à Prefeitura, incluindo informações sobre a utilização dos cartões, saldos, transações, rede credenciada e outros dados relevantes para a fiscalização e auditoria do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

No que tange à manutenção e assistência técnica, a solução prevê um suporte contínuo para garantir a funcionalidade e a satisfação dos usuários e da administração. Para os servidores e agentes políticos, a empresa deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes, como central telefônica (0800) 24 horas por dia, 7 dias por semana, portal online e aplicativo móvel, para consultas de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, e solicitação de segunda via. O processo de emissão de segunda via de cartões perdidos, roubados ou danificados deve ser ágil e com prazos de entrega bem definidos.

Para a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, a contratada deverá designar um gerente de contas dedicado, responsável por todo o relacionamento e suporte técnico e operacional. Este suporte inclui treinamento para os funcionários da Prefeitura que farão a gestão do sistema, resolução de problemas técnicos na plataforma, e auxílio na interpretação dos relatórios gerenciais. A manutenção da rede credenciada também é um aspecto contínuo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

com a empresa responsável por prospectar novos estabelecimentos, manter a qualidade dos serviços e resolver eventuais problemas de aceitação dos cartões.

O ciclo de vida do serviço se estende por toda a vigência contratual, com a empresa garantindo a atualização tecnológica da plataforma, a conformidade com as normas regulatórias vigentes e a melhoria contínua dos serviços prestados. A solução proposta busca, portanto, não apenas a entrega de um produto (o cartão), mas a gestão integral de um benefício social, com foco na eficiência, transparência e na valorização do servidor público municipal de Botelhos/MG.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação em tela, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, será processada de forma parcelada. O critério de julgamento adotado será por item, em estrita observância ao princípio da divisibilidade do objeto e à busca pela proposta mais vantajosa. Tal abordagem justifica-se plenamente pelas características técnicas e pelas peculiaridades de comercialização inerentes a este tipo de serviço no mercado. O parcelamento visa primordialmente ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de uma gama mais diversificada de fornecedores. Consequentemente, evita-se a concentração de mercado e diminui-se o risco associado à dependência de um único prestador, sem comprometer a eficiência e a qualidade na execução do objeto. Realizar a contratação de forma parcelada, conforme a regra geral das licitações públicas, permite à Administração Pública obter condições comerciais e preços significativamente mais vantajosos. Esta estratégia otimiza o emprego dos recursos públicos e assegura a seleção da proposta mais benéfica para a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, garantindo o melhor custo-benefício.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de auxílio alimentação, com recargas mensais, para os servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, representa uma medida estratégica fundamental. Esta iniciativa visa atender de forma eficaz e eficiente às demandas previamente identificadas, alinhando-se plenamente aos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

A implementação deste serviço assegurará a padronização técnica e a qualidade exigida na concessão do benefício, garantindo a pronta disponibilidade dos itens necessários para o suporte operacional das atividades essenciais. Os resultados esperados transcendem a mera operacionalização, promovendo a valorização do corpo funcional e o incremento do poder de compra dos beneficiários, impactando diretamente na sua qualidade de vida e bem-estar.

Adicionalmente, a modalidade de cartão magnético/eletrônico com chip em rede credenciada otimiza a gestão dos recursos públicos, conferindo maior transparência e rastreabilidade aos gastos. Tal abordagem contribui para a desburocratização dos processos administrativos, aprimora a fiscalização e reforça o compromisso da gestão com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

a eficiência, a probidade e a responsabilidade fiscal, consolidando um modelo de gestão pública moderno e voltado para o cidadão.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto processual é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, na aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, encontra-se em estágio avançado de formalização. Informa-se que não será necessário adotar novas providências administrativas, uma vez que o planejamento estratégico inerente a este processo licitatório foi integralmente concluído. Todas as etapas exigidas pela legislação vigente e pelas melhores práticas de gestão pública foram devidamente observadas e executadas, garantindo a conformidade e a eficiência da futura execução contratual.

A completude do planejamento abrangeu a análise de viabilidade técnica e econômica, a definição precisa do escopo dos serviços, a identificação das necessidades dos beneficiários e da administração, e a estruturação dos requisitos para a seleção da empresa especializada. Este rigor na fase de planejamento visa mitigar riscos e assegurar a efetividade da política pública de auxílio alimentação, promovendo a segurança jurídica e a otimização dos recursos públicos.

A título de ilustração das providências que, em um cenário de planejamento incompleto, poderiam demandar atenção adicional e intervenções administrativas, poder-se-ia citar a necessidade de ajustes nos sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento da Prefeitura Municipal, cruciais para a integração eficiente dos dados dos beneficiários, a automação dos processos de recarga e a conciliação financeira dos valores repassados. Adicionalmente, a capacitação dos servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato seria imperativa, abrangendo desde o manuseio do sistema de acompanhamento da prestação de serviços até a orientação aos beneficiários sobre a utilização dos cartões e a resolução de eventuais intercorrências. Embora menos provável para este objeto específico, em outras contratações de serviços que envolvam infraestrutura física, pequenas intervenções de engenharia poderiam ser consideradas, como a adequação de espaços para atendimento ou suporte aos usuários, caso a logística de distribuição ou suporte exigisse uma estrutura física dedicada e não existente.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na modalidade de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciada na aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, foi concebida sob uma perspectiva de integralidade e autossuficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O planejamento estratégico que fundamenta esta iniciativa foi meticulosamente elaborado para abranger a totalidade dos elementos essenciais à concretização de sua finalidade precípua. Foram incorporadas todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas pertinentes, visando a eliminação de qualquer dependência de contratações correlatas ou aquisições complementares para a efetiva entrega e plena funcionalidade do objeto contratado.

Dessa forma, a execução da presente contratação será processada de maneira autônoma, o que representa um pilar fundamental para a otimização dos recursos públicos. Esta abordagem garante a máxima eficiência na gestão do processo, minimizando riscos de descontinuidade e assegurando a celeridade na disponibilização do benefício aos seus destinatários. Adicionalmente, a concepção integrada do objeto promove a economicidade, evitando custos adicionais decorrentes de fragmentações contratuais e simplificando os procedimentos administrativos e de fiscalização.

A autonomia operacional e a abrangência do escopo contratual são elementos que convergem para o cumprimento integral dos objetivos planejados, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas que regem a administração pública brasileira, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos credenciados, embora represente um avanço na gestão de benefícios, pode gerar impactos ambientais significativos ao longo do ciclo de vida do objeto, sob a perspectiva do usuário final e da gestão pública sustentável. Estes impactos estão intrinsecamente ligados à produção, uso e descarte dos cartões.

Potenciais Impactos Ambientais

Os potenciais impactos ambientais associados a esta contratação, considerando o ciclo de vida do cartão, incluem:

- **Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação dos cartões, predominantemente de plástico (PVC ou outros polímeros), demanda recursos não renováveis, como petróleo. Os chips eletrônicos, por sua vez, requerem metais e minerais, cuja extração e processamento possuem pegada ambiental considerável.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** Ao final de sua vida útil, ou em caso de perda, dano ou expiração, os cartões se tornam resíduos. Devido à sua composição mista (plástico e componentes eletrônicos), a reciclagem é complexa e, muitas vezes, inviável nos sistemas de coleta seletiva comuns, resultando no descarte em aterros sanitários ou, pior, no meio ambiente.
- **Poluição do Solo e da Água:** O descarte inadequado de cartões contribui para a poluição por microplásticos e a liberação de substâncias químicas presentes nos componentes eletrônicos, que podem contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando ecossistemas e a saúde humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** A produção dos materiais, a fabricação dos cartões e o transporte para distribuição geram emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.
- **Consumo de Energia:** Todo o processo, desde a extração da matéria-prima até a fabricação e, em menor escala, a operação dos sistemas de leitura nos estabelecimentos credenciados, demanda energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis.
- **Impacto da Substituição:** A necessidade de substituição de cartões perdidos, danificados ou expirados duplica os impactos de produção e descarte, aumentando a pegada ambiental do sistema.

Medidas Mitigadoras e Recomendações

Em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/21, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável e a observância de critérios de sustentabilidade ambiental em todas as fases da contratação, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras, incluindo ações de prevenção e contingência, para eliminar, reduzir ou tratar os riscos identificados:

- **Especificação de Materiais Sustentáveis:** Exigir que os cartões sejam produzidos com materiais de menor impacto ambiental, como plásticos reciclados (rPVC, rPET), biodegradáveis (PLA) ou de fontes renováveis, e que sejam livres de substâncias nocivas.
- **Promoção de Cartões Virtuais:** Incentivar a oferta e o uso de cartões virtuais ou soluções digitais via aplicativo, reduzindo a necessidade de emissão de cartões físicos e, conseqüentemente, o consumo de recursos e a geração de resíduos.
- **Durabilidade e Qualidade:** Estabelecer requisitos de durabilidade e resistência para os cartões físicos, visando prolongar sua vida útil e minimizar a frequência de substituições.
- **Logística Reversa e Reciclagem:** Incluir no edital a exigência de que a empresa contratada apresente um plano de logística reversa para a coleta e destinação ambientalmente adequada dos cartões expirados ou danificados, garantindo sua reciclagem ou descarte correto.
- **Certificações Ambientais:** Requerer que a empresa contratada e/ou o fabricante dos cartões possuam certificações ambientais reconhecidas (ex: ISO 14001), atestando a adoção de boas práticas de gestão ambiental em seus processos produtivos.
- **Otimização da Distribuição:** Exigir que a logística de entrega dos cartões seja otimizada para reduzir as emissões de carbono, priorizando rotas eficientes e, quando possível, veículos com menor impacto ambiental.
- **Educação e Conscientização dos Usuários:** Desenvolver campanhas informativas para os servidores e agentes políticos sobre a importância do uso consciente do cartão, sua conservação para prolongar a vida útil e a forma correta de descarte ou devolução para reciclagem.
- **Digitalização de Processos:** Priorizar a emissão de comprovantes e extratos digitais, eliminando a necessidade de impressão em papel e reduzindo o consumo de recursos e a geração de resíduos.
- **Cláusulas Contratuais de Sustentabilidade:** Inserir cláusulas no contrato que vinculem a empresa contratada ao cumprimento de metas de sustentabilidade, como a redução da pegada de carbono na produção e distribuição dos cartões, e a apresentação de relatórios periódicos de desempenho ambiental.

A adoção dessas medidas demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG com uma gestão pública sustentável e responsável, mitigando os impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ambientais da contratação e promovendo o uso consciente dos recursos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/21.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, conforme objeto processual, revela-se plenamente adequada e estratégica para o atendimento da necessidade pública identificada pela Prefeitura Municipal de Botelhos/MG. Esta iniciativa visa aprimorar a política de valorização dos servidores públicos e agentes políticos, garantindo o acesso a gêneros alimentícios de forma digna e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, dada a sua relevância para o bem-estar do corpo funcional e a otimização dos recursos destinados a este fim.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução proposta, que envolve a emissão e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip e recargas mensais, demonstra-se robusta e alinhada às melhores práticas de mercado. A modalidade de cartão facilita a gestão, a fiscalização e a rastreabilidade dos benefícios, além de proporcionar maior autonomia e conveniência aos beneficiários na aquisição de alimentos em rede credenciada. A viabilidade orçamentária foi devidamente atestada, com a alocação de recursos específicos e suficientes, assegurando a compatibilidade da despesa com o planejamento financeiro municipal e a sustentabilidade da medida.

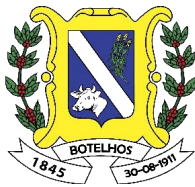
A presente contratação encontra-se em estrita conformidade com as exigências legais vigentes, notadamente com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência, a economicidade, a transparência e a busca pela melhor solução para a Administração Pública. A adoção de um processo licitatório transparente e competitivo garantirá a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o interesse público primário. Conclui-se que a iniciativa é plenamente justificável e essencial para o atendimento da demanda pública, promovendo a valorização do capital humano e a efetividade das políticas sociais do município.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, visando à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos e agentes políticos da **Prefeitura Municipal de Botelhos/MG**.

AUTORIDADES COMPETENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 28 de abril de 2026

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

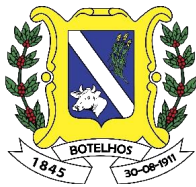
CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLES RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

GLAYDSTON DANILO PERES
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FELIPE EDUARDO BEGALLI
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 95, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

O Excelentíssimo ^{Imprimir} Senhor Prefeito do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previsto no artigo 67, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Complementar, nº 65 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Botelhos - MG; e seu artigo 184 e seguintes, que dispõe sobre o auxílio alimentação, DECRETA:

Art. 1º Fica o auxílio alimentação fixado no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de Botelhos, 16 de junho de 2025.

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

CERTIDÃO Certifico, que o Decreto nº 95, de 16 de junho de 2025, foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei. Prefeitura de Botelhos, 16 de junho de 2025. Mécia Flora Silveira Secretária de Governo e Planejamento

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 02/03/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Página: 1 / 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

Solicitação de Compra Nº 101/2026

ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Solicitante:	Jeferson Rodrigues Alves dos Santos	Data da Solicitação:	28/04/2026
Organograma:	02003003 - Secretaria de Governo e Planejamento		
Local de Entrega:	Sede da Prefeitura Municipal		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, visando à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.		
Justificativa:			
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CARTÃO MAGNÉTICO/AUXÍLIO ALIMETAÇÃO.	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02003041220007214233904600	Man. Ativ. da Secretaria de Governo e Planejamento	R\$5.840,00
02004041220007200533904600	Man. Ativ. da Administração Geral	R\$129.000,00
02005123610038203333904600	Man. Ativ. do Ensino Fundamental	R\$669.000,00
02006103010022201533904600	Man. Ativ. da Atenção Básica a Saúde (exceto ESF)	R\$18.000,00
02006103050024205633904600	Man. Ativ. da Vigilância em Saúde	R\$105.000,00
02006103030025206333904600	Man. Ativ. da Farmácia Municipal	R\$17.000,00
02006103020026208633904600	Man. Ativ. do Transporte de Pacientes	R\$15.000,00
02006103010027205033904600	Man. Ativ. do ESF	R\$138.000,00
02006101220030212833904600	Man. Ativ. de Gestão e Fiscalização em Saúde	R\$19.000,00
02006103020052211733904600	Man. Ativ. da Saúde - MAC	R\$14.000,00
02007082440034201833904600	Man. Ativ. da Assistência Social	R\$47.600,00
02008267820035201433904600	Man. Ativ. das Estradas Vicinais	R\$178.000,00
02009278120012201133904600	Man. Ativ. Desportivas	R\$26.000,00
02009133920014203833904600	Man. Ativ. da Cultura	R\$36.000,00
02010206080062214533904600	Man. Ativ. da Sec. Agricultura e Meio Ambiente	R\$15.000,00

Preço Total Itens: 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Página: 2 / 2

Botelhos, 28 de Abril de 2026.

JEFERSON RODRIGUES ALVES DOS
SANTOS

.....
Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

.....
Diretor Administrativo

.....
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2046

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, na aquisição de gêneros alimentícios, que serão destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

Justificativa:

A escolha da Média Aritmética para análise dos preços de mercado justifica-se por sua simplicidade e transparência, sendo o método mais adequado para estabelecer um valor de referência justo e representativo para cada item composto do serviço de auxílio alimentação. Suas vantagens incluem a facilidade de cálculo e compreensão, a redução da subjetividade na avaliação das propostas e a capacidade de refletir a tendência central dos preços praticados no mercado. No contexto da contratação de empresa para administração e fornecimento de cartões de auxílio alimentação, a Média Aritmética permite consolidar dados de pesquisa de mercado, garantindo que os valores propostos estejam alinhados com a realidade econômica e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, ao comparar os custos de administração, emissão e recargas mensais de forma objetiva e defensável.

27 de abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 2046

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, na aquisição de gêneros alimentícios, que serão destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

Itens								
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com ...				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	12 MESES					R\$ 0,01	R\$ 0,12	0,00
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
Outras fontes	COROMANDEL - MG	S/N	04/2026	12 MESES	R\$ 0,01	R\$ 0,01		
PNCP	Jeceaba - MG	00012825	10/2025	1 %	R\$ 0,01	R\$ 0,01		
PNCP	São Paulo - SP	90044	8/2025	37 UNIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
PNCP	Barueri - SP	1	7/2025	1 SERVIÇO	R\$ 0,01	R\$ 0,01		
Total estimado (geral): R\$ 0,12								

Sabrina de Fátima Inez

Autor

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 75/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

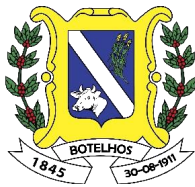
OBJETO: constitui objeto do contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, visando à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Eduardo Begalli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, visando à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **<v_currency> (<v_extenso>)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

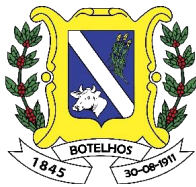
8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

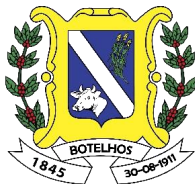
11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 28 de abril de 2026

Felipe Eduardo Begalli

Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal

Contratado

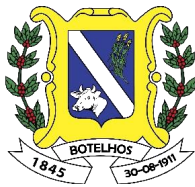
Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA